

PARECER JURÍDICO/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – CONTRATO Nº 20240242
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## I – RELATÓRIO

Conforme Portaria GAB/PMI nº 444/2025, que designou em caráter de urgência excepcional e temporário, vieram os autos, referentes a análise jurídica referente ao Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 20240242, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, devidamente representada pelo Sr. Maicon Bagatoli, na qualidade de CONTRATADA.

O referido contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA.

A contratada apresentou solicitação formal para atualização de endereço e alteração societária, a qual foi devidamente instruída com os documentos comprobatórios necessários. O pedido foi formalmente apresentado pela contratada por meio do OFÍCIO nº 01/2025.

A análise do processo administrativo confirma a regularidade e pertinência das alterações requeridas, que não acarretam modificação do objeto contratual, tampouco afetam o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê, em seu art. 136, caput, a possibilidade de realização de anotações no contrato sem necessidade de termo aditivo, desde que tais registros não caracterizem alteração contratual substancial.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo(...)

Desse modo, as modificações de natureza meramente cadastral ou administrativa, como a alteração de endereço da sede da empresa contratada e a substituição de sócio, configuram ajustes acessórios e não interferem nas condições pactuadas, podendo ser formalizadas por apostilamento.

O procedimento de apostilamento visa garantir a atualização dos dados cadastrais da contratada no contrato administrativo, assegurando a continuidade da execução contratual e a regularidade dos pagamentos de forma eficiente e segura, em conformidade com os princípios da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público.

Não se verifica, portanto, qualquer afronta às cláusulas essenciais do contrato, razão pela qual não se exige a celebração de termo aditivo.



### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do apostilamento do Contrato Administrativo nº 20240242, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as alterações solicitadas são de caráter meramente cadastral, não modificam o objeto contratual, não afetam o equilíbrio econômico-financeiro e mantêm inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

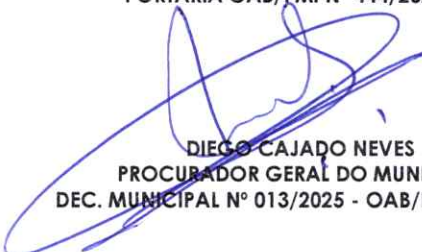
O presente parecer tem caráter opinativo, sendo emitido com base nas informações e documentos apresentados pela empresa, os quais presumem-se verdadeiros, não implicando responsabilidade da Administração por eventuais inconsistências nas informações fornecidas.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 12 de novembro de 2025.



MÁRCIA GABRIELE ARAÚJO DE AGUIAR  
OAB/PA Nº 33.178  
PORTARIA GAB/PMI Nº 444/2025



DIEGO CAJADO NEVES  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DEC. MUNICIPAL Nº 013/2025 - OAB/PA Nº 19.252